



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES
DA ODONTOLOGIA, NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CONGONHAS
AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA. - EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMIANAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA. – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.333/0001-35, com sede à Rua Joaquim de Almeida nº 287, Bairro Mirandópolis, em São Paulo - SP, CEP 04.050-011, telefone (11) 2276-0953, e-mail thalitalic@gmail.com, neste ato representada por ROBERTA MOTA LEITE PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 25640321 SSP/SP e do CPF nº 205.384.018-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.889/2018, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Resolução CFO 63/2005, pelas Instruções Normativas nº 6/2013 e 5/2017 da SLTI do MPOG, pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de odontologia, na área de saúde bucal, com fornecimento de mão de obra especializada (auxiliar de saúde bucal) para atuar no consultório odontológico do **CONTRATANTE**, conforme disposições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.889/2018, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Resolução CFO 63/2005, pelas Instruções Normativas 6/2013 e 5/2017 da SLTI do MPOG, na legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2018 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam *cônjuges, companheiros* ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no Contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 8º A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do Contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS, conforme entendimento disposto no acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.

§ 9º A execução completa do Contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 10 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia anterior do início da execução dos serviços, os dados do empregado, juntamente com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas na Cláusula 11 deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A unidade sob administração do CONTRATANTE, com o seu respectivo endereço, é a constante do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Gabinete de Saúde	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, térreo, Parque dos Poderes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

Parágrafo único. Durante a vigência do Contrato, havendo eventual mudança de sede, compatível com as características das sedes atuais, o CONTRATANTE informará o novo endereço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os serviços contratados no novo imóvel, conforme ajuste em termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtd.de postos	Qtd. de empregados
GABINETE DE SAÚDE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	44h	8 às 17	2ª a 6ª feira	01	01
Total de Postos					01	01

Parágrafo único. O profissional colocado à disposição do Contratante será recrutado pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos na Cláusula 6ª, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão de o sábado não ser trabalhado, deverá haver compensação de jornada durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva de trabalho.

§ 2º Nos limites da norma de regência, caberá à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

CLAUSULA 8ª – DOS FERIADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O profissional do posto de trabalho poderá ser requisitado a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966, a saber:

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

Parágrafo único. Em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, em dias específicos poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento do posto de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

CLÁUSULA 9ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência será controlada pelo fiscal do Contrato que anotar os atrasos e as faltas e tomará as providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas perante a CONTRATADA.

§ 1º A ausência de empregado no posto de trabalho não suprida por outro profissional ensejará o desconto, no faturamento mensal, do valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no Contrato.

§ 2º Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 3º Na hipótese de não ser enviado substituto ou este não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 4º Não será aceito o substituto se a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos na Cláusula 11 deste Contrato.

§ 5º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento em relação ao substituto, dentro do prazo de um dia útil.

§ 6º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por má conduta, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 7º Entende-se por má-conduta: "Procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência".

§ 8º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE, devendo responder na forma do inciso XXXII, da Cláusula 14.

§ 9º No caso de desempenho considerado insatisfatório na execução dos serviços pelo CONTRATANTE, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 10 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Os serviços de apoio administrativo na área de auxiliar de saúde bucal compreendem as atividades relacionadas abaixo, dentre outras descritas no rol de atividades constantes na Lei nº 11.889, de 24/12/2008 e na Resolução CFO 63/2005:

- I - Organizar e executar atividades clínicas e administrativas em saúde bucal;
- II - Preparar o consultório e o paciente para atendimento;
- III - Processar filme radiográfico;
- IV - Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;
- V - Manipular materiais de uso odontológico;

2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

VI - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

VII - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentos, e equipamentos odontológicos;

VIII - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

IX - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção cruzada;

X - Preencher e anotar prontuários odontológicos e de controle dos resíduos de saúde;

XI - Manter em ordem os arquivos e a documentação odontológica do paciente;

XII - Auxiliar a elaboração de pedidos de materiais e equipamentos odontológicos;

XIII - Demais atividades concernentes ao posto de trabalho objeto da contratação.

CLÁUSULA 11 – REQUISITOS BÁSICOS PARA OS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS POR AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

O profissional selecionado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá atender todas as demandas do CONTRATANTE e, ainda, aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO;

III - Quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

IV - Experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área de Auxiliar de Saúde Bucal, no mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A comprovação do atendimento aos requisitos mínimos indicados dos itens I ao IV do *caput* desta Cláusula deverá ser feita até o dia anterior ao do início da execução dos serviços e se dará conforme segue:

I - Idade mínima: apresentação de documento oficial com foto, em que conste a data de nascimento;

II - Escolaridade: apresentação de certificado de conclusão do ensino médio, ou documento equivalente;

III - Capacitação profissional: apresentação de certificado de participação em curso de formação/capacitação compatível com a categoria profissional;

IV - Comprovante de inscrição no CRO, que demonstre que o registro do profissional está regular e válido;

V - Documento de quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino.

VI - Cópia da carteira de trabalho ou outros meios na área de Auxiliar de Saúde Bucal.

§ 2º A apresentação das comprovações de atendimento aos requisitos mínimos é de responsabilidade da CONTRATADA, ficando sujeita a sanção administrativa em caso de atraso na comprovação e à obrigação de substituição do profissional, caso não venha a comprovar o atendimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

CLÁUSULA 12 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do Anexo I.

§ 1º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA ao empregado vinculado ao Contrato, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada.

§ 2º Os custos dos uniformes devem ser suportados pela CONTRATADA e não podem ser repassados aos empregados.

§ 3º Nos uniformes deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - ser for o caso, logotipo da prestadora de serviço.

§ 4º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 5º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto à empregada gestante, que deverá ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 6º A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega ao seu empregado de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 7º No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 8º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, em conformidade com as características contidas no Anexo I, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste instrumento.

§ 9º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que estejam sempre limpos e bem passados.

§ 10 Entregar à Fiscalização do Contrato, no momento da entrega dos uniformes, cópia do recibo individual de entrega dos uniformes.

§ 11 Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 12 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 13 A CONTRATADA deverá manter o empregado devidamente identificado e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

§ 14 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

CLÁUSULA 13 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado por um fiscal auxiliar (analista judiciário, área administrativa, especialidade odontologia);

§ 2º Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

§ 3º Ao final de cada período mensal, o fiscal do Contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

§ 4º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

§ 5º O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 6º O Fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, emitirá termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do Contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS;
- III - manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do Contrato e à legislação vigente;

VII - informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução da correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à devolução;

VIII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, o vínculo empregatício mantido com seu empregado;

IX - por eventual necessidade de substituição do empregado no posto de trabalho, substituir por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal do empregado;

XII - efetuar a reposição do profissional no posto, conforme parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 9ª, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado (dobra).

XIII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE da alteração de empregado a ser efetuada, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XIV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XV - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVI - fiscalizar regularmente o seu empregado designado à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XVIII - manter seu empregado, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XIX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seu empregado nesse sentido;

XX - manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

XXI - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer ao empregado os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

XXII - a emissão do(s) laudo(s) de periculosidade/insalubridade é de responsabilidade da empresa contratada que deverá ser realizado por profissional competente e capacitado num prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar do início da execução do Contrato.

XXIII - oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento fundiário e previdenciário sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIV - pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e à carteira profissional do empregado alocado à execução do serviço contratado;

XXVI - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se for membro de Equipe de Fiscalização;

XXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXVIII - proibir que seu empregado execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXIX - promover a capacitação do empregado alocado à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXX - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e à carteira profissional do empregado alocado à execução do serviço contratado;

XXXI - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXII - responder integralmente por perdas e danos que seu empregado vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou a infrações à legislação penal em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXIV - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXV - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, o empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

XXXVI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado;

XXXVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXVIII - oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XXXIX - apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

XL - proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLI - apresentar os documentos obrigatórios para o início do Contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do Contrato;

XLII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento do empregado nas datas regulamentares.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

§ 2º O não pagamento do salário, adicional de insalubridade/periculosidade, vale-transporte e auxílio alimentação ao empregado no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerada falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DO PREPOSTO

Durante todo o período de vigência do Contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se à Fiscalização até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, no Gabinete de Saúde do CONTRATANTE (telefone: 3316-1806) para tratar dos assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III - a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do Contrato, nos limites deste instrumento;

IV - a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º A comunicação oficial entre o fiscal do Contrato e o preposto será realizada por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 6º O preposto deverá comparecer à sede CONTRATANTE, mensalmente, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, em data e horário previamente acordado, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Em caso de não comparecimento poderá incorrer nas penalidades contidas no § 6º, da Cláusula 29.

CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

- I - veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II - subcontratar a execução do objeto deste Contrato.
- III - contratar, durante a vigência do Contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- IV - disponibilizar ao empregado da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V - disponibilizar instalações sanitárias ao empregado da CONTRATADA;
- VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;
- VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;
- IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- X - permitir acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo empregado da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação do profissional indicado pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição por não atender aos requisitos estabelecidos em Contrato.

Parágrafo único. No caso de comunicação, pelo Fiscal Auxiliar, de desempenho insatisfatório na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.90.37 e nº 3.3.90.39, conforme Notas de Empenho nº 2019NE000017 e 2019NE000018, emitidas em 07.01.2019.

CLÁUSULA 19 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é de **R\$ 3.080,74** (três mil, oitenta reais e setenta e quatro centavos) e o valor do Laudo de Insalubridade/Periculosidade é de **R\$ 3.284,07** (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 95.706,27** (noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos) para 30 (trinta) meses incluído o laudo, assim especificado:

SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Mensal Serviço	Total do
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	GABINETE DE SAÚDE	R\$ 3.080,74	R\$ 3.080,74	
Valor Total Mensal do Contrato				R\$ 3.080,74	
Valor Total do Contrato (30 meses)				R\$ 92.422,20	
Custo referente ao Laudo de Insalubridade/Periculosidade (valor único, a ser pago no primeiro mês da contratação)				R\$ 3.284,07	
Valor Total Global do Contrato (30 meses + Laudo)				R\$ 95.706,27	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados com base nos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 20 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, ressaltado que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório;

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 4º Caso a empresa contratada não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º Salário, Férias e Abono de Férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 6º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 7º Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento do salário e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 8º Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto ao trabalhador no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 9º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter:

I - cautelarmente, ao final do Contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

II - os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III - a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA;

IV - se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do Contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do Contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 23 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada
- IV - as particularidades do Contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 48, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 25 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-dépósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do Contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

§ 2º Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º

salário.

§ 4º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

IV - ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 8º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do Contrato, com mais de um ano de serviço, poderá solicitar a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 9º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no § 8º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 10 Na hipótese de cessação do Contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores da rubricas relacionadas no *caput* desta cláusula, relativamente ao empregado que efetivamente atuar na execução do Contrato:

I - o empregado que comprovadamente atuar na execução do ajuste e for desligado do quadro de pessoal da empresa deve receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

II - se realizados os pagamentos referidos e ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento do empregado que permanecer no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

III - se ainda assim restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o Art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV - se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do Contrato.

§ 11 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

percentual de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, conforme o disposto na IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 5/2017.

CLÁUSULA 27 – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do Contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do Contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do Contrato, reserva-se no direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA.

§ 6º O fiscalizador do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 9º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

**CLÁUSULA 28 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA
E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do Contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - dados do empregado contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais do empregado que prestará os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Laudo de Periculosidade ou Insalubridade com definição do percentual para pagamento, elaborado por profissional capacitado;

VII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho do empregado alocado na execução do Contrato.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos do empregado que presta os serviços na unidade do CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

I - comprovante de pagamento de salário referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheque assinado pelo empregado, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópia do recibo de depósito bancário;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartão de ponto assinado, do empregado, relativo ao mês da prestação do serviço;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por Contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho, do empregado da CONTRATADA que presta os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais;

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do Contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio do empregado dispensado;

III - termo de rescisão do Contrato de trabalho do empregado dispensado, devidamente homologado, quando exigido pela norma, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

V - exame médico demissional do empregado dispensado;

VI - CTPS do empregado dispensado;

VII - guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referente à rescisão contratual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 3.543/2018

Pregão Eletrônico nº 36/2018

Contrato nº 01/2019

VIII - extrato do depósito feito na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do Contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 29 – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis / rescisão contratual.

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que: 



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar na execução do Contrato;
- IV - fraudar na execução do Contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - fazer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo anterior, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos do § 3º desta cláusula, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do Contrato.

§ 5º Para os fins do inciso V, do parágrafo 2º, desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no § 8º desta cláusula:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	5	Por ocorrência
02	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a	5	Por empregado e por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3.543/2018

Pregão Eletrônico nº 36/2018

Contrato nº 01/2019

	anuência prévia do Contratante.		dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
09	Manter empregado sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado
10	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
11	Incorrer na vedação contida na alínea I do artigo 10 da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 (anexo VII): exercer a atividade de forma autônoma;	5	Por ocorrência
12	Incorrer na vedação contida na alínea II do artigo 10 da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 (anexo VII): II prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;	5	Por ocorrência
13	Incorrer na vedação contida na alínea III do artigo 10 da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 (anexo VII): realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei;	5	Por ocorrência
14	Incorrer na vedação contida na alínea IV do artigo 10 da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 (anexo VII): fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica	5	Por ocorrência
15	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material lícitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
16	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
18	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
19	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
20	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
22	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
23	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	2	Por empregado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
25	Efetuar a reposição de empregados faltosos;	2	Por empregado e por dia
26	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
27	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
28	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
29	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
30	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	1	Por ocorrência e por dia
31	Fornecer e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria, semestralmente.	1	Por empregado e por dia
32	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por dia
33	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a imp pontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia

§ 7º Os percentuais previstos nas tabelas do parágrafo anterior, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato.

§ 8º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados enseja a abertura de procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo Contrato.

§ 10 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 11 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 12 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

CLÁUSULA 30 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico

CLÁUSULA 31 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 32 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de posto de trabalho prefixada neste Contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

CLÁUSULA 33 – DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação do CONTRATANTE ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 34 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 35 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 36 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 37 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

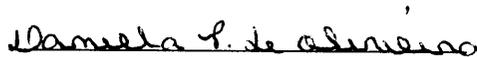
Campo Grande - MS, 09 de janeiro de 2019.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


ROBERTA MOTA LEITE PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 3.543/2018
Pregão Eletrônico nº 36/2018
Contrato nº 01/2019

ANEXO I DO CONTRATO - UNIFORMES

PROFISSIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Item de uniforme	Quantidade por posto de trabalho	Frequência prevista de reposição
Camisa gola pólo, cor branca, tecido 100% algodão	3 (três) unidades	6 (seis) meses
Calça, confeccionada em tecido brim ou similar, cor branca, com bolsos traseiros	2 (duas) unidades	6 (seis) meses
Calçado em couro legítimo, na cor branca, solado baixo e emborrachado (solado em borracha termoplástica)	2 (dois) pares	6 (seis) meses
Meias brancas soquete fina fio 20.	3 (três) pares	6 (seis) meses
Jaleco, na cor branca, gola de padre, manga longa com punhos, botões frontais, três bolsos e confeccionado em tecido Bi Stretch – Soft Plus ou similar	2 (duas) unidades	6 (seis) meses

JUSTIFICATIVAS:

1. Identificação padronizada dos prestadores, adequada ao serviço;
2. Quantidade de acordo com a média de durabilidade e padrão mínimo de boa apresentação dos uniformes.

OBSERVAÇÃO SOBRE OS UNIFORMES:

Caso haja substituição de empregado, serão fornecidos novos uniformes, nas mesmas quantidades, para o profissional substituído.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD TRT nº 8496/18. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 039/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a P R Comércio de Móveis Ltda. OBJETO: Alterações na Planilha Orçamentária (acréscimos) equivalentes a 24,8115% do valor do contrato. ASSINATURA: 27/12/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Laura de Melo Costa Padilha de Carvalho, Sócia Administradora, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 3.543/2018. Contrato nº 01/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Congonhas Air Smile Odontologia Ltda. - EPP, CNPJ 07.742.333/0001-35. Objeto: Prestação de serviços auxiliares de odontologia, na área de saúde bucal, com fornecimento de mão de obra especializada para atuar no consultório odontológico do Contratante. Vigência: 30 meses a contar da data da assinatura. Valor global (30 meses + laudo) R\$ 95.706,27. Pregão Eletrônico nº 36/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.37. ND 3.3.90.39. 2019NE000017. 2019NE000018. Data da assinatura: 09.01.2019. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Roberta Mota Leite Pereira da Silva/Contratada.

Proc. TRT nº 3.561/2018. Contrato nº 03/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: SMARTSEG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME, CNPJ 25.158.417/0001-08. Objeto: Aquisição de material de processamento de dados. Vigência: 90 dias a contar de 09.01.2019. Valor total R\$ 3.689,40. Pregão Eletrônico nº 008/2017 - Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2018NE001100. Data da assinatura: 09.01.2019. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Aline Cristina da Silva Diniz/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 3.561/2018. Contrato nº 02/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: L. PELLE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 01.363.700/0001-03. Objeto: Aquisição de materiais de tecnologia da informação, comunicações e segurança eletrônica. Vigência: 120 dias contados da assinatura do Termo de Contrato. Valor total R\$ 11.220,00. Pregão Eletrônico nº 8/2017 - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO/1919). Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 4.4.90.52. 2018NE001102. Data da assinatura: 08.01.2019. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Vanilda Faroni de Oliveira/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 7413385/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ESCOLTA VIP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de limpeza e conservação predial, a serem executados na Sede da Subseção Judiciária de Juazeiro. Vigência: 07/01/2019 a 06/01/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93, 12.846/2013, 12.349/2010, 12.305/2010, IN nº 02/2010-MPOG, Res. 169/2013-CNJ, Res. 183/2013 IN 01/2016-CJF e PAe 13894-92.2018.4.01.8004. Ass. em 07/01/2019, por: Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e Marcos Carvalho Santana, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 7413486/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO DE JUAZEIRO - ME. OBJETO: Fornecimento mensal de água mineral à Subseção Judiciária de Juazeiro, durante o exercício de 2019. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39. BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, IN nº 02/2010-MPOG e PAe 15512-72.2018.4.01.8004. Ass. em 28/12/2018, por: Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e João Pereira dos Santos Filho, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA contrato 7184743-18. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: JULIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR (Sr. Julio Cesar de Almeida Junior). OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 19 dias. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, §1º, V) e PAe 0003265-93.2017.4.01.8004-JFBA. Ass.: 08/01/19.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de conservação, limpeza e copeiragem para a Subseção de Itabuna. PROC ADM SEI N. 124753720184018004. Empresa vencedora: Soluções Looping Ltda ME. Valor total R\$154.622,06.

LEONARDO VITOR HUGO DA COSTA
Pregoeiro

AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal da Bahia torna público a aplicação, através do PAe 0000120-92.2018.4.01.8004, à empresa AZZUX COMERCIAL EIRELI-ME (CNPJ 01.741.726/0001-48), da pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02, em razão de falta cometida durante a realização do Pregão Eletrônico 76/2017 (abandono da sessão).

Juiz Federal FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Diretor do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.0015328-16.2018.4.01.8005-JFDF/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Distrito Federal./ Contratada: IMPRENSA NACIONAL / Objeto: Publicação de contratos, convênios, acordos, aditivos, avisos, editais, comunicados e demais atos administrativos que sejam exigidos pela Lei a publicação na imprensa oficial. / Valor estimado da despesa para 2019: R\$ 42.423,36. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93/ Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Nº do Contrato: 01/2018. Nº do Processo: 7391-80.2017.4.01.8007. Cedente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Cessionária: MARIA LUÍZA C. M. ALBERTO - ME, CNPJ 05.083.102/0001-31. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 01/2018. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08.01.2019 a 07.01.2020. Data de Assinatura: 07.01.2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 010/2018. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa. CONTRATADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPAÇO SORRISO LTDA. OBJETO: prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde na(s) especialidade(s) indicadas no Anexo I.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015 de locação de imóvel para a JFMG em Pouso Alegre. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ALFA SIRIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato para o período de 16/12/2018 a 15/12/2020, mantido o valor mensal por 12 meses. BASE LEGAL: Processo SEI 0001899-12.2014 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Maristela Kayoko Fujishima, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.41/2018. CONTRATANTE: Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA. CNPJ: 02.726.717/0001-40 OBJETO: Contratacao de servicos especializados na area medica e odontologica. V.Global: R\$-384.804,96. VIGENCIA: 07.01.2019 a 06.01.2020. B.LEGAL: P.A.6832-80.2018.4.01.8010, Lei n.8.666/93. ASSINATURA: 07/01/2019. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jose Francisco Ferreira Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 8.Termo Aditivo ao Contrato n.07/2014. CONTRATANTE: Justica Federal de Primeiro Grau-Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: D&L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-EPP. CNPJ: 09.172.237/0001-24. OBJETO: Suprimir da contratacao o valor de R\$318.869,77 a partir de 01/01/2018 e retificar o 5.Termo Aditivo. B.LEGAL: P.A.363/2013 e 8923-46.2018.4.01.8010 e Lei n.8666/93, art. 65, 1o. Assinatura: 27/12/2018. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Luanna Simoes Pereira, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1.Termo Aditivo ao Contrato n.32/2018. CONTRATANTE: Justica Federal de Primeiro Grau-Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: VCO SERVICOS TECNICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA. OBJETO: Acrescer/Suprimir ao objeto contratado as quantidades e especificacoes contidas na Planilha de Orcamento que integra o Anexo I do 1.Termo Aditivo. Valor: R\$39.075,12. B.LEGAL: P.A.11160-53.2018.4.01.8010 e art. 65, I, a, c/c 1. da Lei n.8.666/93. ASSINATURA: 28/12/2018. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Alessandro dos Santos Vieira, pela Contratada.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA-GERAL

SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo JFRJ-EOF-2018/00680.01. Pregão nº 075/2018.

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro torna público que o Exmº. Juiz Federal - Diretor do Foro, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, DETERMINOU o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 043/2018, empresa fornecedora EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.473.928/0001-68, nos termos da Cláusula Sexta - Do Cancelamento da referida Ata de Registro de Preços, c/c art. 21, do Decreto nº 7.892/13.

Juiz Federal OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: OW-Onway Soluções em Tecnologia Ltda; PROC: EOF-2018/1055; OBJ: eof2018/01055; TL: pregão; PT: 02122056911IM3341; ED: 449051; NE: 2018NE800268; valor: R\$ 16.479,04; data: 20/12/2018.

Contratada: Portela Logística e Construções; PROC: EOF-2018/1153.03; OBJ: equipamentos audio/video; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 449052; NE: 2018NE800279; valor: R\$ 71.294,96; ED: 339030; NE: 2018NE800280; valor: R\$ 546,84; data: 28/12/2018

Contratada: G-Force Comércio e Importação Ltda; PROC: EOF-2018/1153.04; OBJ: equipamentos audio/video; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 449052; NE: 2018NE800281; valor: R\$ 12.000,00; data: 28/12/2018.

Contratada: Dirus Informática Ltda; PROC: EOF-2018/1153.02; OBJ: equipamentos audio/video; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2018NE800282; valor: R\$ 7.900,00; ED: 449052; NE: 2018NE800283; valor: R\$ 2.570,00; data: 28/12/2018

Contratada: Ederson Cunha de Sousa - Comércio de Informática; PROC: EOF-2018/1153.05; OBJ: equipamentos audio/video; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2018NE800285; valor: R\$ 3.610,60; data: 28/12/2018.

